

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
RUA JOSÉ CALAZANS, 169 - CENTRO
CCC/MF - 08.169.278/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 139/99
DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Revoga a Lei nº 95/95 de 14.06.98, que
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Faço saber que Câmara Municipal, aprovou
e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (C. M. S.), órgão do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da administração municipal, tem caráter permanente e deliberativo atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, nas suas deliberações, seguirá as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e suas decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O C.M.S. dispor-a sobre a alocação de recursos contidos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao seu pleno funcionamento.

Capítulo II
Das Competências

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnica administrativa, segundo diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

II - Estabelecer estratégias e mecanismo de Coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, estadual e Municipal.

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços.

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, bem como a movimentação de recursos repassados no Fundo Municipal de Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
RUA JOSÉ CALAZANS, 169 - CENTRO
CGC/MF - 08.169.278/0001-07

V - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências municipal de saúde.

VI - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS.

VII - Apreciar e propor iniciativas de elaboração ou alteração da Legislação Sanitária Municipal.

VIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde.

Capítulo III
Das Composições

Art. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Flor/RN. é composto de 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta pôr cento) de representantes de entidades de usuários, 25% (Vinte e Cinco Pôr Centro) de representantes do Governo e 25% (Vinte e Cinco Pôr Centro) de representantes de Profissionais de Saúde.

Capítulo IV
Disposições Gerais

Art. 4º - As reuniões plenárias do C.M.S., são a instância única de deliberação do Conselho, em conformidade com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º - As funções de membro do C.M.S., não são remuneradas sob qualquer forma sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do C.M.S., serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos representados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Art. 7º - O tempo de mandato dos membros do C.M.S., será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pôr mais um mandato.

Parágrafo 1º - Os órgãos e entidades que compõe o C.M.S., referidos no art. 3º podem a qualquer tempo propor, pôr intermédio da Presidência do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Cada membro tem direito a 01(um) voto, nas decisões do C.M.S., sendo vetado o voto pôr procuração.

Art. 8º - O C.M.S., reúne-se ordinariamente (uma) vez pôr mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pôr requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do C.M.S., instalam-se com a presença de no mínimo 50% + 1% (cinquenta pôr cento mais um) dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
RUA JOSÉ CALAZANS, 169 - CENTRO
CGC/MF - 08.169.278/0001-07

Parágrafo 3º - As decisões do C.M.S., são consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

Art. 9º - Nos seus impedimentos o Presidente do C.M.S., é substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Atua como Secretário Executivo do C.M.S., um técnico habilitado, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - O funcionamento e organização do C.M.S., serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 11º - O C.M.S., pode constituir comissões para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer a entidade, órgãos ou técnicos de reconhecida competência na área da saúde.

Capítulo V
Das Disposições Transitórias

Art. 12º - O C.M.S., será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por Cento) mais 01 dos seus representantes.

Parágrafo Único - Instalado o conselho, os seus membros definirão as normas complementares à sua organização e funcionamento, consubstanciadas em Regime Interno, observando o disposto nesta Lei.

Art. 13º - Os segmentos que tiverem mais entidades que as vagas contempladas no C.M.S., far-se-á um fórum para escolha democrática dos que comporão o mesmo, pelo mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A S.M.S., coordenará com acompanhamento da Comissão de monitoramento do C.E.S., o processo de recomposição do C.M.S.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Vila Flor/RN, 19 de Outubro de 1999.


JOSE ERISTOTES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MESQUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE